



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

**Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 099/2017 – Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, Professores e Atendentes de Educação Infantil, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.**

Através do Projeto de Lei nº 099, de 15 de dezembro de 2017, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para contratação temporária de 05 (cinco) professores e 05 (cinco) atendentes de educação infantil para atender a rede municipal de ensino.

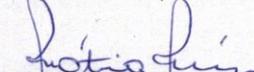
O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 61, do Regimento Interno – Resolução nº 02/99.

Em análise ao projeto de Lei nº 099/2017 verifica-se que a matéria está elencada entre as competências do Executivo Municipal, conforme art. 6º, inc. I e art. 8º, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Vila Maria, em consonância com o que determina o art. 30, inc. I, da Constituição Federal. A Lei nº 1.533/2003, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, prevê a possibilidade de tais contratações nos termos dos artigos 229 a 233. Além disso, considerando o exposto na justificativa ao projeto de lei vislumbra-se a conveniência e o interesse público da proposição.

Dessa forma, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

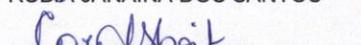
Logo, face à ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 099/2017, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Vila Maria – RS, 26 de dezembro de 2017.

  
CÁTIA FERRI

  
RUBIA JANAINA DOS SANTOS

  
CLAUDIMAR TOMASI

  
CARINE TOMASI ARBOIT

  
ROBERTO COLET PIZZI

**PARECER APROVADO**

26 de dezembro de 2017